



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- d. apoiar, sempre que necessário, em sua área de competência, a Organização Social **SERGIPETEC**;
- e. promover o desembolso financeiro de acordo com o cronograma previsto para cada projeto;
- f. avaliar e dar publicidade aos Relatórios e Declarações de Resultados Técnicos do presente Contrato de Gestão, após análise técnica da oportunidade e conveniência para publicização.
- g. providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária; e
- h. tomar as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, nos termos da legislação vigente.

5.1.2 Da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – SEINFRA:

- a. apoiar, sempre que necessário, em sua área de competência, a **SEDETEC** e a Organização Social **SERGIPETEC**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados na forma da Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 15.763.995,56 (quinze milhões, setecentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) estimados para os exercícios de 2017/2019, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo, liberados com recursos do FUNTEC ano: 2017 – R\$ 4.499, 980, 22 (quatro milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).; 2018 – R\$ 5.236.764,92 (Cinco milhões duzentos, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e 2019 – R\$ 5.527.250,42 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

6.1.1 Com as dotações orçamentárias aprovadas para o Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, registrado na seguinte classificação funcional programática Unidade 19101 – Gabinete do Secretário, funcional – 19.573.0021.– Atividade 0827 – APOIO AO SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO, Elemento de despesa 3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes FR 0105 – Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

6.1.2 Os recursos orçamentários e financeiros dos exercícios de 2018 e 2019 serão pactuados, destinados e repassados pelo Poder Público Estadual, de acordo com os créditos aprovados e as liberações programadas, observado o cronograma de desembolso acordado entre as partes para o exercício de 2017/2019;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

6.1.3 Os recursos repassados ao SERGIPETEC deverão enquanto não utilizados serem aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos ao cumprimento dos objetivos deste Contrato;

6.1.4 A alteração de valores implicará revisão das metas e indicadores pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

6.1.5 Os recursos orçamentários e financeiros dos exercícios de 2017 a 2019 serão pactuados, destinados e repassados pelo Poder Público Estadual, de acordo com os créditos aprovados e as liberações programadas, observado o cronograma de desembolso acordado entre as partes para o exercício, com repasse das parcelas anterior ao cumprimento das etapas, após o atendimento das seguintes exigências:

- I. quando a SEDETEC publicar o extrato resumido deste Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado, no prazo legal previsto na legislação;
- II. quando o SERGIPETEC comunicar à SEDETEC, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: **"CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2016 - SEDETEC - SERGIPETEC"**;
- III. Emissão de Relatório de prestação de contas em nome do **CONTRATADO**, tendo em vista que a liberação dos recursos deste contrato de gestão correrão em mais de uma parcela, de forma mensal.
- IV. A apresentação pelo **SERGIPETEC** da prestação de contas dar-se-á de forma trimestral, das 03 (três) parcelas do trimestre anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS e USO DE BENS PÚBLICOS (IMÓVEIS)

7.1 A cessão de servidores do quadro de pessoal do **CONTRATANTE** à Organização Social **SERGIPETEC**, dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Art 5 da Lei n 5.217/2003, combinado com o artigo 14 da lei federal n 9.637 de 15 de maio de 1998, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens do cargo exercidos no órgão de origem.

7.1.1 Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, o **SERGIPETEC** poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos a este repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ele cedidos, observadas, quanto a estes últimos, as vedações contidas nos incisos I e II, do § 1º, do art. 5º da Lei nº 5.217, de 15.12.2003, alterado pelo art. 2º da Lei nº 5.285, de 16.03.2004, e o Item "7.1.6."





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

7.1.2 O desempenho de atividades por servidores públicos estaduais cedidos não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **SERGIPETEC**;

7.1.3 O **CONTRATANTE**, caso seja do seu interesse, promoverá no prazo de 30 dias, contados dos recebimentos das requisições, a liberação de servidor público na forma do caput desta Cláusula;

7.1.4 O **SERGIPETEC** se compromete a, no prazo deste **Contrato de Gestão**, não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados;

7.1.5 A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pelo **SERGIPETEC**, cabendo a este autorizar a participação em eventos ocorridos no país ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

7.1.6 Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá ao **ORGÃO SUPERVISOR** ouvido quando for o caso, o **SERGIPETEC** a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

7.2 O **CONTRATANTE** poderá permitir o uso de bens públicos (imóveis), com cláusula de inalienabilidade, como também, a possibilidade de permuta de bens móveis, nos exatos termos do inciso VIII, art. 5º da Lei 5.217/2003.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZACAO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIACAO DE RESULTADOS

8.1 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade qualificada como Organização Social deve ser exercida pela Assembléia Legislativa do Estado, através do Tribunal de Contas do Estado, e pelo Poder Executivo Estadual, através da Comissão Intersetorial, já instituída no Ambito da **SEDETEC**, especialmente para este fim por ato do Governador do Estado, presidida pelo titular da **SEDETEC** que é a responsável pela avaliação, controle e supervisão do presente Contrato com a entidade.

8.1.1. A Comissão Intersetorial reunir-se-á trimestralmente, em datas definidas para:

a. avaliar os resultados alcançados pelo **SERGIPETEC**, face às metas e indicadores, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão;

b. propor a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;

c. apreciar os planos de metas dos exercícios financeiros subsequentes;



8/12



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

d. elaborar relatório trimestral contendo comparativo das metas propostas no Contrato de Gestão, e o resultado efetivamente alcançado, acompanhado dos demonstrativos financeiros.

8.2 A Comissão Intersetorial será assessorada por um grupo de especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato de Gestão conforme **CLÁUSULA QUINTA**, item "5.1.a". Este grupo de especialistas será composto por representantes da **SEDETEC**.

8.3 A comissão de avaliação reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre as partes para:

- a) avaliar os resultados alcançados pelo **SERGIPETEC**, face as metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordadas neste Contrato de Gestão;
- b) Sugerir a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;
- c) apreciar os planos de metas dos exercícios financeiros subsequentes.

8.4 O **ORGAO SUPERVISOR** e o **SERGIPETEC** observarão no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão Intersetorial e Comissão de Avaliação, visando adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias;

8.5 O **SERGIPETEC** apresentará à **Comissão de Avaliação da SEDETEC**, com indicador de desempenho de cumprimentos de metas para atender aos preceitos do Órgão Supervisor.

8.5.1 apresentar relatórios trimestrais de prestação de contas para atender aos preceitos do Órgão Supervisor.

8.5.2 elaborar e apresentar os relatórios trimestrais, com prazo máximo de apresentação de 10 (dez) dias após o vencimento de cada trimestre, contendo: os resultados alcançados face às metas e indicadores, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão, propondo a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;

8.5.3 elaborar e apresentar os relatórios trimestrais, com prazo máximo de apresentação de 15 (quinze) dias após o vencimento de cada trimestre, contendo a prestação de contas para atender aos preceitos do Órgão Supervisor.



9/12



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

8.5.4 A comissão de Avaliação apresentará no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, relatório conclusivo com a análise dos resultados atingidos com a execução do presente Contrato para compor o processo de prestação de contas anual.

8.5.5 Sempre que julgar necessário, A **SEDETEC** poderá realizar visitas "*in loco*" para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas a este Contrato de Gestão.

8.5.6 O **SERGIPETEC** encaminhará para **SEDETEC**, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao trimestre executado, a documentação necessária para o desembolso das parcelas do Contrato.

8.5.7 A **SEDETEC** deve analisar e emitir parecer ou Nota técnica sobre a documentação descrita no item "8.5.6." para desembolso da parcela subsequente, conforme cronograma estipulado no Anexo III.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O **SERGIPETEC** elaborará e apresentará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** relatórios circunstanciados anuais de execução do **Contrato de Gestão**, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo de adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

9.1.2 O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá exigir do **SERGIPETEC**, a qualquer tempo informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.1.3 Caberá ao **SERGIPETEC** promover até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato relativos ao exercício anterior devidamente aprovados pelo **Conselho de Administração**, bem como, em extrato, em qualquer jornal de **grande circulação**.

9.1.4 A Organização Social **SERGIPETEC** encaminhará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, até 60 (setenta dias) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato, exigido pelos órgão de controle externo.

